



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 13-18

Gestores do Contrato:

Christiane Lançoni Marassi Souza Oliveira

João Leonardo Pinelli

Júlio Ceza da Silva

Wilson Nabak Sâmia

Processo Licitatório N.º 24/2018

Pregão Presencial N.º 21/2018

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, localizada à Rua 1º de março, n.º 450, Centro, Olímpio Noronha/ MG CEP: 38.488-000, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Carlos Alberto de Castro Pereira portador da carteira de Identidade n.º: 3182142 CPF: 581.271.516-53, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

VIGILARME MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 06.349.763/0001-29, localizada na Rua Antônio Junqueira de Souza, nº 86, Centro, São Lourenço/MG., neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Flávio Rodrigues, CPF: 353.512.686-04 e Carteira de Identidade nº M2072.794 doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE ALARME COM MONITORAMENTO 24 HORAS VIA GPRS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO DIGITAL DE IMAGENS – CFTV CÂMERA PARA ATENDER OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE OLÍMPIO NORONHA E MONITORAMENTO NOS DIVERSOS LOGRADOUROS DESTA MUNICÍPIO EM REGIME DE COMODATO SEM CUSTO DE IMPLANTAÇÃO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente Contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 21/2018 do dia 21/03/2018, homologado em 21/03/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE ALARME COM MONITORAMENTO 24 HORAS VIA GPRS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO DIGITAL DE IMAGENS – CFTV**

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMERA PARA ATENDER OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE OLÍMPIO NORONHA E MONITORAMENTO NOS DIVERSOS LOGRADOUROS DESTE MUNICÍPIO EM REGIME DE COMODATO SEM CUSTO DE IMPLANTAÇÃO, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO VIII** do Pregão nº 21/2018, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente Contrato tem o seu valor total de R\$ 48.000,00 com os seguintes valores conforme anexo.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PAGAMENTO

4.1.1-Executar os serviços nos exatos termos do edital, termo de referência VIII DO EDITAL..

4.1.2-A licitante vencedora deverá realizar os serviços contratados, no dia conforme indicado pela Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha.

4.1.3-A licitante vencedora comprometer-se-á prestar os serviços solicitados pela Prefeitura do Município de Olímpio Noronha, devendo ainda, garantir à Contratante, o refazimento do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da desaprovação pelo Departamento competente.

4.1.4-A licitante vencedora compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento o objeto contratado, devendo ainda efetuar eventuais reparos e ou corrigir irregularidades durante o período contratual.

4.1.5-Se o serviço prestado não corresponder às especificações solicitadas, o contrato será imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente.

4.1.6-O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do Objeto licitado, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao serviço, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.1.7-- Prazo de execução de serviço: Após o recebimento NAF, e terá um prazo máximo de até 30 (tinta) dias para efetuar a Prestação de serviços solicitada, ou seja, o fornecimento e instalação dos equipamentos conforme previsto no edital.

4.2 - O pagamento da compra realizada será efetuado **em até 30 dias** subsequentes a entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.2.4 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.2.5 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1 - Por ocasião das manutenções corretivas a empresa terá um prazo de até 2 (dois) dias úteis para efetuar os reparos que se fizerem necessários. Durante a vigência do contrato.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.1.4 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.6-A contratada manterá assistência remota 24 HORAS POR DIA, através de telefone, e-mail, celular em fim, através de todos os meios de comunicação.

5.01.7-licitante vencedora compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento o objeto contratado, devendo ainda efetuar eventuais reparos e ou corrigir irregularidades durante o período contratual imediatamente quando solicitado pela contratante.

5.1.8-Se o serviço prestado não corresponder às especificações solicitadas, o contrato será imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente.

5.1.9-O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do Objeto licitado, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao serviço, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.1.10-Executar os serviços nos exatos termos do edital, termo de referência.

5.1.11-A licitante vencedora comprometer-se-á prestar os serviços solicitados pela Prefeitura do Município de Olímpio Noronha, devendo ainda, garantir à Contratante, o refazimento do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da desaprovação pelo Departamento competente.

5.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

5.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93. ①

5.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

②

apressi

③



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1- O Contrato a ser celebrado terá a duração de doze meses contados da data de sua assinatura.

6.2- Após o décimo segundo mês, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 - Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

ADMINISTRAÇÃO: 02.03.01.04.122.9002.2010.3.3.90.39.00 **FICHA 77 FONTE 100**

SAÚDE: 02.04.01.10.301.9016.2014.3.3.90.39.00 **FICHA 115 FONTE 102**

EDUCAÇÃO: 02.05.01.12.361.9005.2023.3.3.90.39.00 **FICHA 168 FONTE 101/147**

OBRAS: 02.05.01.15.452.9002.2029.3.3.90.39.00 **FICHA 243 FONTE 100**

EDUCAÇÃO DESPORTO: 02.05.01.27.812.9009.2028.3.3.90.39.00 **FICHA 209 FONTE: 100**

POLÍCIA MILITAR: 02.03.01.-04.181.9002.2011-3.3.90.39.00 **FICHA 86 FONTE 100**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de 60 (sessenta dias, correspondente a validade da proposta.

11.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o licitante contratado em hipótese alguma poderá paralisar a entrega dos produtos.

11.3- Vista a possibilidade de prorrogação do contrato o preço global estimado poderá se reajustado. O índice utilizado será o INPC/IBGE.

DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Olímpio Noronha, 21 de março de 2018.

Carlos Alberto de Castro Pereira

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

Flávio Rodrigues

VIGILARME MONITORAMENTO LTDA

CNPJ 06.349.763/0001-29

Representante legal: Flávio Rodrigues

CPF: 353.512.686-04

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) *WMS fogueira*

CPF: 040.827.306-21

2) *Aleste parani*

CPF: 689.541.136-04

Flávio Rodrigues
CPF: 353.512.686-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fornecedor: Vigilarme Monitoramento Ltda

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 00001 - LOTE UNICO				
00001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SISTEMA DE ALARME COM MONITORIAMENTO 24 HORAS)	12,0000	137,0000	1.644,00
00002	ALMOXARIFADO (SISTEMA DE ALARME COM MONITORIAMENTO 24 HORAS)	12,0000	137,0000	1.644,00
00003	PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (SISTEMA DE ALARME COM MONITORIAMENTO 24 HORAS)	12,0000	137,0000	1.644,00
00004	QUARTEL DE POLÍCIA MILITAR (SISTEMA DE ALARME COM MONITORIAMENTO 24 HORAS)	12,0000	137,0000	1.644,00
00005	ESCOLA MUNICIPAL VIRGÍLIO ALVES (SISTEMA DE ALARME COM MONITORIAMENTO 24 HORAS)	12,0000	137,0000	1.644,00
00006	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (SISTEMA DE ALARME COM MONITORAMENTO 24 HORAS)	12,0000	137,0000	1.644,00
00007	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARTE DE CIMA ADMINISTRATIVO (SISTEMA DE ALARME COM MONITORAMENTO 24 HORAS)	12,0000	137,0000	1.644,00
00008	GARAGEM DA PREFEITURA (SISTEMA DE ALARME COM MONITORIAMENTO 24 HORAS)	12,0000	137,0000	1.644,00
00009	FÁRMACIA POPULAR (SISTEMA DE ALARME COM MONITORIAMENTO 24 HORAS)	12,0000	137,0000	1.644,00
00010	SERVIÇO DE MONITORIAMENTO, COM CÂMERAS EM DIVERSOS LOGRADOUROS COM CESSÃO DE USO EQUIPAMENTOS	12,0000	2.767,0000	33.204,00
Total do Lote 0001				48.000,00
Total do Fornecedor Vigilarme Monitoramento Ltda				48.000,00
TOTAL DO PROCESSO 000024 / 2018				48.000,00
TOTAL GERAL				48.000,00